

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO (IEP). SOCIEDADE CIVIL DE NATUREZA FILANTRÓPICA, DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, CGC Nº 54.409.461/0001-41 COM SEDE NA RUA RANGEL PESTANA, 762, PIRACICABA, SP, ENTIDADE MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA (UNIMEP), E A ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA (ADUNIMEP). SEÇÃO SINDICAL DA ANDES. SINDICATO NACIONAL, CGC Nº 49.396.211/0001-84, NA FORMA DE SEUS ESTATUTOS, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 DE MARÇO DE 1999 (UM DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE) ATÉ 29 DE FEVEREIRO DE 2000 (VINTE E NOVE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL), PARA CUMPRIMENTO DAS SEGUINTE CLAUSULAS:

Cláusula Primeira Reajuste Geral

O reajuste geral de salários, retroativo a partir da data-base da categoria, 1 de março de 1999 (primeiro de março de mil novecentos e noventa e nove), na forma da lei, bem como da livre negociação entre as partes, será de 2% (dois por cento).

Parágrafo único. O percentual de reajuste de 203% (dois por cento e três centésimos), de conformidade com o parágrafo único da Cláusula Primeira do Acordo firmado em 27 de março de 1996 (vinte e sete de março de mil novecentos e noventa e seis), será pago juntamente com o salário de janeiro do ano 2000 (dois mil), retroativamente a janeiro de 1999 (mil novecentos e noventa e nove).

Cláusula Segunda Data de Pagamento

O pagamento dos salários, reajustados na forma da Cláusula Primeira do presente Acordo, será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao veículo.

- § 1º Os professores enquadrados no Regime de Dedicção percebem salário mensal conforme Tabela da carreira do Magistério Superior da Universidade Metodista de Piracicaba, Anexo 1, que, uma vez rubricado pelas partes, passa a fazer parte do presente Acordo.
- § 2º O pagamento da hora-expediente dos professores de regime de dedicação não se vincula ao valor da hora-aula para todos os efeitos jurídicos e legais.
- § 3º Os demais professores enquadram-se no Regime de Pagamento por horas-aula semanais, sendo o mês constituído de 5,25 (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos) semanas, já incluídas as quatro semanas e meia a que se refere o Artigo 320, Parágrafo 1º da C.L.T., e já incluído o repouso semanal remunerado de 1/6 (um sexto) a que se refere a Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, regulamentada pelo Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, conforme Tabela de horas-aula da Carreira do Magistério Superior da Universidade Metodista de Piracicaba. em anexo, que, uma vez rubricado pelas partes, passa a fazer parte do presente Acordo.

§ 4º Far-se-ão os cálculos do desconto das faltas dos professores enquadrados no parágrafo segundo desta cláusula, multiplicando-se o número de aulas não dadas pelo valor correspondente da hora-aula contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA

Garantia de Salários

Será garantido o pagamento dos salários durante o semestre letivo, na hipótese de demissão sem justa causa, ocorrida a partir do primeiro mês após o período oficial de matrícula na Universidade.

Parágrafo único. Os salários complementares, gerados por esta cláusula, serão de natureza indenizatória, não integrando, portanto, o tempo de serviço do professor. Da mesma forma, já está integrado o aviso prévio de que trata o Artigo 487 da C.L.T.

CLÁUSULA QUARTA

Adicional Noturno

Será garantido o pagamento de adicional noturno, à base de 20% (vinte por cento), a partir das 22 (vinte e duas) horas, para atividades de aula, independentemente do regime de trabalho do professor.

CLÁUSULA QUINTA

Reuniões Fora do Expediente

Será garantido aos professores horistas e aos de tempo parcial, convocados fora de seu horário de expediente, para reuniões oficiais dos Órgãos Colegiados da Universidade Metodista de Piracicaba, o pagamento de adicional equivalente a uma hora-aula e meia na respectiva categoria, acrescido de 100% (cem por cento) por reunião, não gerando direito adquirido, para todos os efeitos jurídicos e legais.

CLÁUSULA SEXTA

Quinquênio

Fica assegurado a todo docente, a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, contratado a partir de 1º de março de 1997 (primeiro de março de mil novecentos e noventa e sete), o adicional, denominado quinquênio, de 2% (dois por cento) de seu salário base.

§ 1º Os professores contratados até 28 de fevereiro de 1997 (vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e noventa e sete) terão direito a mais um quinquênio, quando completar o próximo período aquisitivo, à base de 5% (cinco por cento). Completado o período aquisitivo deste quinquênio, passarão a 2% (dois por cento) nos quinquênios posteriores.

§ 2º A contagem de tempo do docente demitido e recontratado, para gozo do direito a quinquênio, será a partir da data da recontração, não podendo ser somado, para este efeito, o tempo de serviço anterior

§ 3º São computados para efeito de contagem de tempo além dos períodos efetivamente trabalhados, os períodos de férias, licenças remuneradas e faltas justificadas para tratamento de saúde inferior a 30 (trinta) dias, bem como feriados, recessos escolares, licença gestante, convocação para serviço militar, para júri e para outros serviços obrigatórios por lei, casamento e luto, e outros casos de interesse da Instituição.

CLÁUSULA SÉTIMA Adiantamento do 13º Salário

O IEP, em caráter excepcional, fará o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário no dia 14 (catorze) do mês de julho do ano em curso, a todos os docentes, independentemente do gozo de férias ou de solicitação prévia, tomando como base de cálculo o salário nominal do mês de junho de 1999 (mil novecentos e noventa e nove), não gerando direito adquirido, para todos os efeitos jurídicos e legais.

Parágrafo único. O docente poderá opor-se ao referido adiantamento, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da assinatura do presente Acordo.

CLAUSULA OITAVA Gratuidades

A Administração Geral mantém as gratuidades previstas na Portaria nº 11/98, do Gabinete do Diretor Geral, datada de 06/05/98, com efeito retroativo à data base do presente Acordo Coletivo de Trabalho, durante o 1º semestre de 1999.

As condições para concessão de bolsas de estudos, para o 2º semestre de 1999, estão sendo discutidas no âmbito de uma Comissão Partidária e uma vez acordadas serão formalizadas num Aditivo, que passará a fazer parte integrante deste.

Fica, outrossim, acertado que, no decorrer do 2º semestre de 1999, esta questão continuará sendo alvo de entendimentos, de sorte a se ter, antes de dezembro de 1999 definidas as normas para vigor no próximo ano.

CLÁUSULA NONA Transporte

O transporte dos docentes que residem fora do Município será reembolsado na base do padrão-ônibus.

Parágrafo único. Os docentes em regime de tempo integral (TI) não têm direito ao reembolso referido no "caput" desta cláusula

CLÁUSULA DEZ Janelas

O sistema de elaboração de horários de aulas, adotado pela UNIMEP, não permitirá "janelas" para o corpo docente.

CLÁUSULA ONZE
Limite de Alunos por Aula

Fica assegurado o máximo de 80 (oitenta) alunos nas aulas teóricas e 40 (quarenta) nas aulas práticas, ressalvados os casos de matrículas amparadas por medida judicial, que independem da vontade das partes.

CLÁUSULA DOZE
Curso Especial

Fica assegurado o pagamento aos docentes que ministrarem Curso Especial e Regime Especial, conforme Resolução nº 15/91, de 13 de novembro de 1991, do Conselho Universitário da Universidade Metodista de Piracicaba.

CLÁUSULA TREZE
Irredutibilidade e Carga Horária

A Administração Geral implantou a atribuição anual de aula e está consolidando a programação anual, que tem por finalidade criar condições para melhorar a definição do professor horista, ficando garantida a irredutibilidade de remuneração e de carga horária das aulas, salvo exceções previstas na própria legislação, quando configurar necessidade da Instituição ou do docente.

CLÁUSULA QUATORZE
Licença-Paternidade

Ao docente fica assegurada a licença-paternidade de 05 (cinco) dias, na forma da Artigo 7º, XIX, da Constituição da República Federativa do Brasil

CLÁUSULA QUINZE
Adoção

Fica assegurada à professora, que adotar criança de até 02 (dois) anos de idade, licença-adoptante de 30 (trinta) dias, desde que o requerimento venha acompanhado do documento legal de adoção.

Parágrafo único. É assegurada estabilidade de 60 (sessenta) dias após o término do afastamento por licença-adoptante.

CLAUSULA DEZESSEIS
Gala ou Luto

No caso de gala ou luto, não serão descontadas as faltas do professor, na forma do Artigo 473 da C.L.T.; no caso de casamento do(a) docente ou de falecimento do cônjuge, do pai ou da mãe, ou filho, aplica-se, por extensão, o Artigo 320, Parágrafo 30 da C.L.T.

CLÁUSULA DEZESSETE
Assistência Médico-Hospitalar

A Administração Geral assegura a todo docente a participação no Programa de

Assistência Médica-Hospitalar (PAMHI) e mantém plantão ambulatorial permanente nos ‘campi’, feito com a presença de enfermeiros(as) para fazer os atendimentos e encaminhamentos nos casos de urgência.

CLÁUSULA DEZOITO Estabilidade de Aposentadoria

Fica assegurado ao professor optante pelo FGTS estabilidade docente durante os 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, desde que o docente tenha no mínimo 05 (cinco) anos de atividade ininterrupta na Universidade Metodista de Piracicaba, ressalvados os casos de acordo.

Parágrafo único. Adquirido o direito à aposentadoria, em quaisquer das condições previstas em lei, extinguir-se-á a estabilidade prevista no “caput” desta Cláusula.

CLAUSULA DEZENOVE Atividade Sindical

Será garantida a liberação de 20 (vinte) horas-aula semanais, a critério da Associação dos Docentes da Universidade Metodista de Piracicaba (ADUNIMEP - Seção Sindical da ANDES — SN), para docentes desenvolverem atividade sindical, sem prejuízo de função e vencimentos.

Parágrafo único. A ADUNIMEP — Seção Sindical da ANDES — SN encaminhará, por escrito, à Direção Geral do IEP, o nome do docente ou docentes, bem como a parcela de liberação de cada um nas 20 (vinte) horas-aula semanais, se for mais de um docente.

CLÁUSULA VINTE Contribuição Assistencial

A Contribuição Assistencial (Taxa Assistencial) do exercício de 1999 (mil novecentos e noventa e nove) será repassada à ADUNIMEP — Seção Sindical da ANDES — SN, em 02 (duas) parcelas de 1% (hum por cento) cada uma, sobre os salários dos meses de maio e setembro, respectivamente, de todos os associados da ADUNIMEP — Seção Sindical da ANDES — SN.

§ 1º Para os não-associados o desconto será em duas parcelas de 2% (dois por cento) cada uma, obedecendo-se, no restante, o mesmo critério dos Associados da ADUNIMEP — Seção Sindical da ANDES - SN, estipulado no “caput” desta cláusula.

§ 2º O docente, associado ou não, poderá opor-se ao referido desconto, por escrito, à Administração de Pessoal, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da assinatura do presente Acordo.

§ 3º Cabe à ADUNIMEP — Seção Sindical da ANDES — SN — dar prévia e ampla publicidade ao disposto no parágrafo anterior.

§ 4º A ADUNIMEP — Seção Sindical da ANDES — SN — responde regressivamente perante o IEP, por quaisquer perdas e danos que este vier a sofrer, por cobrança judicial por parte de quem quer que seja, que tenha como objeto a Contribuição Assistencial referida no caput' do presente Artigo, na hipótese de ações julgadas procedentes, ficando o ônus da sucumbência por exclusiva responsabilidade da referida entidade sindical até o final da decisão, seja em que instância for.

CLAUSULA VINTE E UMA
Abono e Faltas

Será garantido aos professores da Universidade Metodista de Piracicaba o abono de 4 (quatro) faltas no máximo, por ano, durante o período de aulas, quando presentes nas assembleias da ADUNIMEP — Seção Sindical da ANDES — SN — desde que comunicadas com antecedência à Reitoria, cuja relação dos professores participantes será encaminhada à Administração de Pessoal e à Reitoria.

Parágrafo único. O abono de faltas, referido no “caput” ocorrerá desde que 2 (duas) das assembleias sejam realizadas em período diferente do noturno.

CLÁUSULA VINTE E DUAS
Creche

A Administração Geral garantirá o atendimento da Creche à professora, na forma da legislação.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS
Hospedagem

Fica assegurado ao docente, residente em outro município, admitido até o final do ano de 1998 (mil novecentos e noventa e oito) o pernoite no hotel conveniado em Piracicaba, quando para cá se dirigir para atividade na Universidade Metodista de Piracicaba

CLÁUSULA VINTE E QUATRO
Licença sem Remuneração

Fica assegurado ao docente, com mais de 5 (cinco) anos ininterruptos de serviços na UNIMEP, o direito de licenciar-se, a seu pedido, sem direito à remuneração, por um período máximo de 2 (dois) anos, não sendo este período de afastamento computado para contagem de tempo de serviço ou para qualquer outro efeito, inclusive legal.

CLÁUSULA VINTE E CINCO
Aviso Prévio para Docente com mais de 50 Anos de Idade

Fica assegurado ao docente, demitido sem justa causa, que tenha, no mínimo, 50 (cinquenta) anos de idade e 5 (cinco) anos ininterruptos de trabalho no UNIMEP, o pagamento adicional de 15 (quinze) dias, na forma de indenização.

Parágrafo único. A indenização correspondente não contará, para nenhum efeito, como tempo de serviço.

CLÁUSULA VINTE E SEIS
Demissão por Justa Causa

Fica assegurado ao docente, demitido por justa causa, nos termos do artigo 482 da CLT, conhecer, através da carta-aviso, o motivo que deu origem à dispensa. Caso isso não ocorra, fica descaracterizada a justa causa.

CLAUSULA VINTE E SETE
Indenização Proporcional por Tempo de Serviço

Ao docente demitido sem justa causa, fica assegurada uma indenização correspondente a 3 (três) dias para cada ano letivo trabalhado na UNIMEP, além do aviso-prévio legal de 30 (trinta) dias e das indenizações previstas neste Acordo.

Parágrafo único. A indenização correspondente não contará, para nenhum efeito, como tempo de serviço.

CLÁUSULA VINTE E OITO
Readmissão do Docente

A Administração Geral assegura que o docente readmitido até 12 (doze) meses após o seu desligamento, ficará desobrigado de firmar contrato de experiência.

CLAUSULA VINTE E NOVE
Multas

O inadimplemento das obrigações constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho sujeitará a parte infratora a uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do Salário Mínimo em todas as vezes que ocorrer a infração, sendo que a multa reverterá em benefício da parte prejudicada.

CLÁUSULA TRINTA
Adicional de Insalubridade

Fica assegurado ao professor o adicional de insalubridade na forma da CLT, Artigo 189 e seguintes, cuja classificação e pagamento serão feitos de acordo com o Artigo 192 da CLT, salvo disposição legal em contrário.

CLÁUSULA TRINTA E UMA
Revisão de Acordo Coletivo

O presente Acordo Coletivo de Trabalho pode ser revisto, caso haja mudanças substanciais que possam trazer prejuízos insuportáveis para as partes.

CLÁUSULA TRINTA E DUAS
Revogação

- processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do

presente Acordo Coletivo, fica subordinado às normas estabelecidas pelo Artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS
Vigência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem a duração de 12 (doze) meses, sendo o Termo Inicial o dia 1º de março de 1999 (primeiro de março de mil novecentos e noventa e nove) e o Termo Final o dia 29 de fevereiro de 2000 (vinte e nove de fevereiro de dois mil).

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO
Foro

As divergências, eventualmente surgidas em relação ao cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, caso não seja possível a solução conciliatória, ficando eleito, por mútua vontade das partes, o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Compromisso das Partes

E, por estarem de pleno acordo com o que aqui foi avençado e para que produza todos os efeitos jurídicos e legais, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 4 (quatro) vias de igual teor, na qualidade de representantes legais das partes comprometendo-se a cumpri-lo e depositá-lo no órgão competente, na forma do disposto no Artigo 614 da CLT.

Piracicaba, 10 de abril de 2000

ADENDO: O presente Acordo foi assinado na data supra, embora seus termos tenham sido acordados durante as negociações ocorridas nos primeiros meses do ano de 1999. Mesmo assim, as cláusulas ajustadas, conforme transcritas neste documento, foram cumpridas pelas partes, com exceção da oitava, referente a “Gratuidades”, que só foi fechada em 2 de março do corrente, conforme os termos da correspondência 0f.019/ADUNIMEP SS/00, firmada pelo Prof. Marco Antonio Sperl de Faria, presidente da ADUNIMEP-Seção Sindical da ANDES-SN, que, anexada a este, passa a fazer parte integrante do mesmo, para que produza os devidos fins e efeitos.

ADUNIMEP
ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIMEP SEÇÃO SINDICAL DO ANDES-SN - FILIADA À CUT
Rodovia do Açúcar, km 156 - Piracicaba - SP Fone / Fax: (019) 424 1106 - E-mail:
adunimep@uol.com.br

OF.019/ADUNIMEP SS/00

Piracicaba, 14 de março de 2000

Prezado Prof. Almir,

Conforme solicitado na reunião de 02 de março de 2000, informamos que a Assembléia Extraordinária da Adunimep Seção Sindical de 15/12/1999 aprovou a proposta apresentada na última reunião da Comissão Paritária, reproduzida abaixo:

CARGA HORÁRIA SEMANAL	% DE BOLSA DE ESTUDO		
	1ª BOLSA	2ª BOLSA	3ª BOLSA
Regime de Dedicção - TI	85	90	50%
Regime de Dedicção - TP	70	75	
Horistas De 20 a 24 h/a	70	75	
De 16 a 19 h/a	65	70	
De 12 a 15 h/a	50	55	
De 08 a 11 h/a	40	45	

Acreditamos que fica resolvido o último ponto pendente relativo ao Acordo Coletivo de Trabalho de 1999.

Sem mais no momento, enviamos nossas
Saudações Sindicais e Universitárias

MARCO ANTONIO S. DE FARIA
Presidente da ADUNIMEP
Seção Sindical da ANDES
Sindicato Nacional

Ilmo Sr.
Prof. Dr. Almir de Souza Maia
DD. Diretor Geral do IEP

ADUNIMEP Seção Sindical da ANDES-SN

TABELA SALARIAL PARA REGIME DE DEDICAÇÃO DE 40 HORAS SEMANAIS
APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE 2.000000%

REF. - JULHO/99

Categoria	SALÁRIO MENSAL
Doutor VII	7.570,00
Doutor VI	7.209,55
Doutor V	6.866,24
Doutor IV	6.539,00
Doutor III	6.227,89
Doutor II	5.931,00
Doutor I	5.448,88
Mestre III	4.707,40
Mestre II	4.483,24
Mestre I	4.269,75
Assistente III	3.712,83
Assistente II	3.536,03
Assistente I	3.367,65

"REAJUSTE DE 2% REFERENTE ACORDO COLETIVO".

"RETROATIVO A 01 DE MARÇO DE 1999".

TABELA SALARIAL DOS PROFESSORES DO 3º GRAU
APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE 2.000000%

REF. - JULHO/99

Categoria	Hora-aula
Doutor VII	40,83
Doutor VI	39,26
Doutor V	37,75
Doutor IV	36,30
Doutor III	34,90
Doutor II	33,56
Doutor I	32,27
Mestre III	27,82
Mestre II	26,75
Mestre I	25,72
Assistente III	22,96
Assistente II	22,08
Assistente I	21,23
Auxiliar	19,58

"REAJUSTE DE 2% REFERENTE ACORDO COLETIVO".

"RETROATIVO A 01 DE MARÇO DE 1999".